



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Ofício 097/2021 – GG.

Cuiabá, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Processo nº 22.153-8/2020 – Contas Anuais de Governo 2020 – SECEX PREVIDÊNCIA

MAURO MENDES FERREIRA, Governador do Estado de Mato Grosso, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, dentro do prazo regimental, apresentar **ALEGACÕES FINAIS** acerca dos apontamentos contidos no **Relatório Técnico Conclusivo de Análise da Defesa das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso - 2020** elaborado pela equipe técnica da **SECEX PREVIDÊNCIA** do TCE/MT, com base nas justificativas e esclarecimentos a seguir expostos.

No entendimento da equipe técnica do TCE, na análise técnica da defesa, manteve-se as seguintes irregularidades que carecem de maior esclarecimento, conforme a seguir:

1.1. Ausência de cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV para centralização das atividades previdenciárias do Estado e de elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições e despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, a real situação do limites de gastos estabelecidos pela LRF e o cálculo do déficit atuarial considerando a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos, contrariando o estabelecido no art. 50, da Lei Complementar nº 530/2014, Parecer Prévio nº 01/2016 (Processo nº 2.339-6/2015), Parecer Prévio nº 3/2018 – TP (Processo nº 8.171-0/2018), Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019) (Tópico 2.1– Relatório Preliminar)

Apesar deste assunto estar sendo abordado nas contas de govorno, entendemos que trata-se de questão essencial de gestão, pelas seguintes razões:

O modelo adotado para funcionamento do RPPS no Estado de Mato Grosso privilegiou a decisão colegiada, concentrando no Conselho de Previdência as



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

atribuições pela Normatização e Implementação das Políticas Previdenciárias, conforme previsto no Art. 10 da LC 560/2014.

Nesse sentido, os Chefes de Poderes são Conselheiros Natos e não há que se misturar a figura do Chefe do Executivo (neste caso mais um membro do Conselho), com a figura do Governador do Estado, pois são funções distintas.

O fato do Chefe do Executivo ser o Presidente do Conselho não o torna responsável, enquanto Governador, pela missão de definir o cronograma de adesão dos Poderes ao MTPREV.

Este é um ponto que deveria ser atribuído ao Conselho de Previdência na análise das contas de gestão do órgão MT PREV.

Assim, na condição de Presidente do Conselho de Previdência, conforme recomendação proferida, enviarei comunicado a todos os Chefes de Poderes e Conselheiros (patronos e Segurados) acerca da presente medida levantada pela equipe técnica do TCE-MT, para que mais uma vez seja pauta o assunto quanto a necessidade de implantação definitiva da Unidade Gestora Única da previdência no estado de Mato Grosso.

Considerando que trata-se de um assunto de gestão e não de governo, bem como, que depende da adesão e das ações que fogem do comando somente do Governo por depender da ação dos demais poderes, aguarda-se o afastamento da irregularidade.

1.2. Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos, contrariando o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019 - TP (Processo nº 856-7/2019) (Tópico 2.1– Relatório Preliminar)

Irregularidade sanada pela equipe técnica.

1.3. Ausência de adoção de medidas efetivas e/ou gradativas para a centralização do comando, coordenação ou controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV, em desacordo com o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 560/2014 a Nota Técnica SEI nº 11/2017 /CGACI/SRPPS/SPREV-MF, o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 2.1– Relatório Preliminar)

Conforme já explanado na nossa manifestação ao relatório preliminar, a MTPREV tem atuado junto aos Poderes com o objetivo de promover a implementação de sua condição de unidade gestora do RPPS do Estado.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Ainda em 2020, o Conselho de Previdência discutiu parâmetros para a adesão, como se demonstrou na ata anexada naquela oportunidade.

Já em 2021, a Autarquia encaminhou Ofício aos Poderes e Órgãos Autônomos visando a celebração de termo de adesão, cuja cópia também seguiu em anexo.

Posteriormente, ante as conversas com os Poderes e Órgãos autônomos, referido Termo foi substituído por um Termo de Cooperação para troca de informações e elaboração de plano de trabalho, para que todos possam promover a adesão ao MTPREV.

Assim, foi encaminhada a respectiva minuta de Termo de Cooperação Técnica para todos os Poderes e órgãos Autônomos com o objetivo de promover as ações necessárias para estabelecer o modelo ideal para a adesão à Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao prazo determinado pela Emenda Constitucional 103/2019.

Para o atendimento ao objeto deste Termo de Cooperação devem ser observados os seguintes macroprocessos:

- a – Concessão e Manutenção de Benefícios previdenciários;
- b - cadastro dos Segurados Ativos e Inativos;
- c - Folha de Pagamento;
- d- Certidões de tempo de Contribuições (CTC) e/ou Declarações de Tempo de Contribuições (DTC);
- e – Compensação Previdenciária;
- f- Ativos e Passivos Previdenciários;
- g – Averbações;
- h – Registros Contábeis, financeiros e orçamentários;
- i – Demonstrativos Previdenciários (DAIR, DEPIN e DIPR);

Em que pese o Governo ter adotado esta iniciativa, em 06/07/2021, apenas o Tribunal de Justiça formalizou a respectiva adesão, sendo o primeiro e único Poder até a presente data.

Estamos no aguardo da manifestação dos demais poderes.

Diante disso, por tratar de assunto que não depende tão somente da boa gestão do governo, solicitamos o afastamento da irregularidade do julgamento das contas de governo.

2.1. Ausência de demonstração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização da base cadastral dos servidores ativos (do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas) e dos aposentados e pensionistas (Legislativo, Defensoria Pública e Ministério



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

Público Estadual), a fim de mantêla completa, consistente e fidedigna e em conformidade com o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP e Portaria MPS nº 464/2018. (Tópico 3.2– Relatório Preliminar)

Informamos que a etapa do Censo Previdenciário que compreende o comparecimento, coleta de dados e apresentação de documentos comprobatórios foi finalizada em 10/08/2021, estando a disposição da equipe técnica para verificação.

3.1. Falha na prestação de contas e transparência das informações atuariais, pelo não cumprimento do prazo de entrega do DRAA de 2020. (Tópico 4 – Relatório Preliminar)

Informamos que os DRAA's 2019 e 2020 foram postados no site da Secretaria de Previdência.

Aguardamos com isso que a irregularidade seja considerada sanada.

4.1. Inexistência da cobertura das reservas matemáticas pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial (Tópico 4.2 – Relatório Preliminar)

Em que pese as consequências e dificuldade trazidas pela PANDEMIA COVID-19, o Estado de Mato Grosso foi o único ente da federação que promoveu a reforma previdenciária completa durante o ano de 2020 (LC 654/2020 – Alíquota, EC 92/2020 – Regras para concessão de benefícios e previdência e LC 670/2020 – Previdência complementar).

Foi realizado novo cálculo atuarial contemplando a reforma e será apresentado na próxima reunião ordinária do Conselho de Previdência (30/09/2021), propostas de equalização do déficit atuarial para então ser encaminhada à Assembleia Legislativa minuta de Lei contemplando o plano de custeio.

Com base nas providencias já adotadas pelo Governo e pelo constante esforço em melhorar o equilíbrio atuarial, aguardamos o acatamento de nossas informações a fim de sanar a presente irregularidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo

5.1. Desequilíbrio do custo normal, tendo em vista a não comprovação da alíquota de 28% recomendada pelo atuário referentes à contribuição previdenciária patronal, entre os Poderes e Órgãos Autônomos, afetando nos recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos, em desacordo com o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 5.1 – Relatório Preliminar)

Aprovada LC 654/2020 que contempla a alíquota patronal em dobro, ou seja, 28%.

Assim, será encaminhado ofício aos Poderes e Órgãos Autônomos para que se observe o disposto legal.

6.1. Ausência do estabelecimento de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856- 7/2019). (Tópico 5.2 – Relatório Preliminar)

Conforme relatado na resposta ao item 4.1, em que pese as consequências e dificuldade trazidas pela PANDEMIA COVID-19, o Estado de Mato Grosso foi o único ente da federação que promoveu a reforma previdenciária completa durante o ano de 2020 (LC 654/2020 – Alíquota, EC 92/2020 – Regras para concessão de benefícios e previdência e LC 670/2020 – Previdência complementar).

Foi realizado novo cálculo atuarial contemplando a reforma e será apresentado na próxima reunião ordinária do Conselho de Previdência (30/09/2021), propostas de equalização do déficit atuarial para então ser encaminhada à Assembleia Legislativa minuta de Lei contemplando o plano de custeio.

Com base nas providencias já adotadas pelo Governo e pelo constante esforço em melhorar o equilíbrio atuarial, aguardamos o acatamento de nossas informações a fim de sanar a presente irregularidade.

7.1. Inconsistência no Balanço Patrimonial pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria de utilizar como base a data focal de 31/12/2020. (Tópico 6 – Relatório Preliminar)

Para o atendimento desta irregularidade, informamos que o MTPREV adotou medidas para contratação de empresa para prestação de serviços continuados com o objetivo de agilizar as reavaliações atuariais anuais.



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Outra medida adotada foi a alteração da data focal da base de dados de 31 de dezembro para 30 de setembro de cada ano.

Assim, as citadas medidas propiciarão:

a) Apuração das provisões matemáticas previdenciárias dentro do período que possibilite os registros nas demonstrações contábeis, de modo a coincidir com o mesmo ano civil em que se refere a base utilização na elaboração da reavaliação atuarial anual;

b) Cumprimento do prazo de envio do DRAA para o ministério da Fazenda / Secretaria da Previdência.

Ante ao exposto, requer o afastamento da irregularidade.

8.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial, contrariando o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 10)

Foram regularizadas todas as pendências que impediam a emissão do CRP de forma administrativa, exceto a comprovação do equilíbrio financeiro e atuarial, o qual se dará mediante a deliberação e aprovação do plano de custeio, conforme comentado no item 4.1.

Assim, aguardamos o afastamento da irregularidade considerando as ações já adotadas no sentido de sanar as inconsistências levantadas.

9. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

9.1. Inadimplência no repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, 2019 e 2020 no montante de R\$ 639.905,12 contrariando o Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). (Tópico 10.1. Relatório Preliminar)

Não existem contribuições previdenciárias devidas ao MTPREV, senão vejamos:

a) Não há registro de atraso ou inadimplência no pagamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

b) Não há registro de atraso ou inadimplência no pagamento das consignatárias;

c) O sistema previdenciário é deficitário financeiramente, ou seja, a soma das contribuições dos segurados e das contribuições patronais são insuficientes para o pagamento da folha de aposentados e pensionistas, necessitando de aporte financeiro do Tesouro Estadual, que chegou ao ápice em 2019 alcançando R\$ 1,328 bilhões.

O que existe são dificuldades e divergências na operacionalização orçamentaria, financeira e contábil na movimentação dos recursos entre o MTPREV e a SEFAZ que estão sendo sanadas.

Tais diferenças pendentes de 2018 e 2019 são oriundas de divergências de conceitos no que tange à apuração/registo das contribuições previdenciárias.

Portanto, o valor de R\$ 639.905,12 que representa 0,0002% do volume de recursos repassados pela SEFAZ ao MTPREV em 2019 foi efetivamente pago pelo Tesouro, conclusão essa decorrente dos apontamentos lançados nas letras a, b e c.

Em 2020 foi realizado um trabalho no sentido de unificação de conceitos, primeiramente entre as Diretorias Sistêmica e Diretoria Administrativa e Financeira do MTPREV e, posteriormente, entre MTPREV e SEFAZ quanto a forma de apuração e registro (contábil) das contribuições previdenciárias, de forma a regularizar o saldo remanescente e evitar o surgimento de novos passivos.

Com base nessas informações, aguardamos o afastamento da irregularidade.

10. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT n° 17/2010.

10.1. Repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2019, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária, contrariando o Parecer Prévio n° 3/2018 e n° 9/2019. (Tópico 10.2 – Relatório Preliminar)

Conforme já relatado na resposta ao item 9.1, o sistema é deficitário, as aplicações são de curtíssimos prazos, pois se trata somente de fluxo de caixa.

10.2. Ausência de atualização (multa e/ou juros) quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2019, contrariando o Parecer Prévio n° 3/2018 e n° 9/2019. (Tópico 10.2 – Relatório Preliminar)



**Governo do Estado de Mato Grosso
Gabinete de Governo**

Conforme resposta ao item 9.1, entendemos que não houve atrasos ou inadimplências, logo não há que se falar em atualização.

10.3. Ausência de atualização da LC n° 560/2014, bem como do Decreto Estadual n° 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV. (Tópico 10.2 – Relatório Preliminar)

Foi publicada a Resolução n° 29/2021 do Conselho de Previdência, em 21/09/2020, para sanar a presente irregularidade.

DO PEDIDO

Diante de todos os esclarecimentos expostos na presente peça de ALEGAÇÕES FINAIS, bem como nas justificativas e documentos trazido em fase de manifestação perante o Relatório Preliminar, requer a Vossa Excelência que sejam consideradas sanadas as irregularidades levantadas no Relatório Técnico Conclusivo da SECEX PREVIDÊNCIA, relativo às **Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020**, bem como, que as sugestões de determinações e recomendações dadas pela equipe técnica sejam afastadas, para ao final julgar pela aprovação das Contas de Governo 2020.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MAURO MENDES

Governador do Estado de Mato Grosso